



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33815	pág. 412
de: 01 / 08 / 18	
Caderno: Pub. Diversas	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 284/2018	
INTERESSADO (A):	Maria Andréa de Oliveira Viana
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – POSGRAD – Resolução nº 018/2015 – Decisão nº 088/2015-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	01.01.016301.00000151.2018-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência da ex-bolsista **Maria Andréa de Oliveira Viana**, na Prestação de Contas Técnica Final, do projeto "A Importância da Utilização da Informática no Ensino de Ciências: Estudo de Casos na Rede de Ensino Estadual de Manaus" sob a orientação do Prof. Welson Yudi Oda e coordenação do Prof. Henry Walber Dantas Vieira, no âmbito do POSGRAD – UFAM, Resolução nº 018/2015-CD/FAPEAM;

b) a Nota Técnica da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, informando que:

I – a interessada recebeu 11 (onze) mensalidades de bolsa de Mestrado (MS-B), referente ao período de junho de 2015 a abril de 2016, totalizando um investimento de R\$ 18.425,00 (dezoito mil, quatrocentos e vinte e cinco mil reais);

II – o Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/FAPEAM, sugere que a ex-bolsista permaneça incluída no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017, a contar da data do saneamento da inadimplência;

c) o parecer nº 206/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução dos recursos recebidos pela interessada, por descumprimento da Cláusula Quarta, itens 4.14 e 4.15 do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, assim como o Art. 7º, incisos XIV e XV da Resolução nº 018/2015, bem como a aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017,

DECIDE:

I DETERMINAR a devolução dos valores recebidos pela Senhora **Maria Andréa de Oliveira Viana**, no âmbito do POSGRAD, Resolução nº 018/2015-CD/FAPEAM, na importância de R\$ 18.425,00 (dezoito mil, quatrocentos e vinte e cinco mil reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;


II APLICAR penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 16 de maio de 2018.


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro